



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 232/2013

SÚMULA: *Dispõe sobre a proibição da administração pública municipal de promover desconto na folha de pagamento de servidor, das obrigações assumidas por terceiros.*

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica a Administração Pública Municipal proibida de promover quaisquer pagamentos de obrigações assumidas por seus servidores, mesmo que por intermédio de entidades de classe.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição as obrigações assumidas por convênio entre o Município, a entidade de classe e os terceiros interessados, bem como as contribuições referentes à própria entidade de classe, e ainda, associação classista e recreativa, companhias de seguro, cooperativas conforme previsão do art. 116, parágrafo único da lei nº 127/2009.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com associação classista e recreativa, companhias de seguro, instituições financeiras para a concessão de serviços, produtos e empréstimos a servidores municipais.

§ 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, agentes públicos, funcionários da Fundação, desde que expressamente autorizados por eles,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no *caput* deste artigo.

§ 2º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento será feita junto às entidades nominadas no art. 2º, que serão responsáveis pela sua guarda física e estas deverão apresentá-las quando instada por esta Municipalidade.

§ 3º - A soma dos descontos objeto das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, exceto quando se tratar de financiamento habitacional, hipótese em que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 4º - A soma dos descontos objeto de outras autorizações previstas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 5º - A soma dos descontos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor ou 40% (quarenta por cento) para os casos de financiamento habitacional.

§ 6º - O prazo máximo estabelecido para o desconto na folha de pagamento dos servidores públicos será de 48 (quarenta e oito) meses, excetuado o referente a financiamento habitacional, obedecidos os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

§ 7º - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei estendem-se aos órgãos da administração pública indireta municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
em 14 de março de 2013.

EDSON DOMINCIANO CORREA
Prefeito